ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Junho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

### 2.ª Repartição Técnica

**Portaria n.º 10:410**

Em virtude de as comissões venatórias concelhias de Alfândega da Fé, Fafe, Mirandela e S. João da Pesqueira não terem comunicado à Comissão Venatória Regional do Norte que os seus orçamentos para o ano de 1943 tinham sido superiormente aprovados em devido tempo, foram as mesmas comissões venatórias concelhias incluídas na portaria n.º 10:353, de 12 de Março de 1943, e, assim, as suas receitas deveriam ser transferidas para a Comissão Venatória Regional do Norte.

Posteriormente à publicação daquela portaria vieram as citadas comissões venatórias concelhias apresentar os seus orçamentos legalmente aprovados, pelo que:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam excluídas da portaria n.º 10:353, de 12 de Março de 1943, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 52, 1.ª série, da mesma data, as comissões venatórias dos concelhos de Alfândega da Fé, Fafe, Mirandela e S. João da Pesqueira.

Ministério da Economia, 8 de Junho de 1943. — Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA